



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e na **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**.

Rio Branco, 14 de maio de 2025.



Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, de autoria do Vereador Samir Bestene, o Vereador Márcio Mustafá.

Rio Branco, 20 de maio de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>20</u> / <u>05</u> / 2025.</p> <p> Vereador Márcio Mustafá Relator</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 32/2025/CCJRF/COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025.

Autoria: Vereador Samir Bestene

Relatoria: Vereador Márcio Mustafá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, que **“Concede remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para as empresas instaladas no Distrito Industrial e Parque Industrial de Rio Branco”**.

O projeto concede remissão do IPTU referente ao exercício de 2025 aos imóveis das empresas instaladas no Distrito Industrial e Parque Industrial de Rio Branco.

O benefício será concedido de ofício pelo Município e é vedada a restituição de valores já recolhidos a título de IPTU referente ao exercício de 2025 (arts. 2º e 4º).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 05/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (art. 30, I e III, da CF, art. 22, I e III, da CE e art. 10, I e III, da Lei Orgânica) e relativa à aplicação das rendas do Município.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria questão, pode ser objeto de lei de autoria de vereador ou por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto (art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica).

Não há impedimento para a instituição de benefício fiscal que acarrete renúncia de receita, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Verifica-se que foi apresentada estimativa de impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita no exercício de 2025 (R\$ 2.900.000,00), não havendo impacto em exercícios seguintes.

Quanto à adequação do projeto à lei de diretrizes orçamentárias, percebe-se que a renúncia de receita está prevista na Lei Complementar n. 314/2024 (LDO de 2025), Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2025.

No mais, é preciso que a renúncia de receita atenda a uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO (art. 14, I, da LRF); **ou**

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período trienal, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 14, II, da LRF).

No caso *sub examine*, a LDO afirma que a renúncia foi considerada na estimativa de receita, não afetando as metas fiscais, o que é corroborado pelo demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, constante da Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Complementar n. 338/2025), que guarda compatibilidade com a LDO.

Neste ponto, recomenda-se a proposição de emenda ao art. 5º para

Em atenção à técnica legislativa, procede-se à **Emenda supressiva** no art. 5º, suprimindo a expressão "**com a delimitação das áreas atingidas pela enchente**".

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 23 de maio de 2025.


Vereador **MÁRCIO MUSTAFÁ**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.**

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 24 de junho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Complementar nº 05/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 24 de junho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa